



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 03/07/2019

ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 03 DE JULHO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-15305/989/19

Representante: JOAQUIM AUGUSTO LOPES OLIVEIRA

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2019, promovido pela Diretoria de Ensino - Região de Itapeçerica da Serra - Secretaria da Educação, objetivando a prestação de serviços contín

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-15189/989/19

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA

Representada: DIRETORIA DE LOGISTICA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº PR - 180/0008/19, promovido pelo Comando de Policiamento Área Metropolitana 8 - Osasco - Secretaria da Segurança Pública, objetivando a constituic

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-12710/989/19

Representante: DANI E RODRIGUES LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO CENTRO OESTE

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019, promovida pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Diretoria de Ensino - Região Centro Oeste - Secretário Educação, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-13283/989/19

Representante: PARTNER LOCACOES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº01392/2019 objetivando a prestação de serviços de locação de caminhões, nas categorias, leve, médio e semipesado, com equipamentos e acessórios,

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-019297/026/12

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Vetec Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, arquitetura e meio ambiente para revisão dos projetos básicos e elaboração de projetos executivos, visando à readequação funcional das Estações Ipiranga, Utinga e Prefeito Saladino na Linha 10 – Turquesa da CPTM, no valor de R\$4.237.541,62.

Responsável(is): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Diretor de Planejamento e Projetos) e Osvaldo Fonte Basso (Gerente de Projetos Cíveis).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, e tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Senhores Milton Frasson e Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-01-18.

Advogado(s): Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

02 TC-038219/026/08

Embargante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados e sistema de vigilância eletrônica para o METRÔ, no valor de R\$28.691.998,87.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-19.

Advogado(s): Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Acompanha(m): TC-025256/026/08, TC-025114/026/08 e Expediente(s): TC-018509/026/08.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

03 TC-038224/026/08

Embargante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Power Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados e sistema de vigilância eletrônica para o METRÔ, no valor de R\$39.599.999,68.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-19.

Advogado(s): Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Acompanha(m): TC-025256/026/08, TC-025114/026/08 e Expediente(s): TC-018509/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-002691/026/09

Recorrente(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas – Secretaria de Estado da Cultura e Paulo Sergio Markum – Ex-Diretor Presidente.

Assunto: Balanço geral das contas da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas – Secretaria de Estado da Cultura, relativo ao exercício de 2009.

Responsável(is): Paulo Sergio Markum (Diretor Presidente à época) e Fernando José de Almeida (Diretor Vice-Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-18.

Advogado(s): Juliana Maria da Cunha Steinhart (OAB/SP nº 154.718), Maria Cristina Xavier (OAB/SP nº 130.608), Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845), Livia Hatsue Akamine Tanaka (OAB/SP nº 212.606), Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401) e outros.

Acompanha(m): TC-002691/126/09 e Expediente(s): TC-012368/026/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

05 TC-007981/026/10

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Engeform Construções e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços comuns de engenharia para o atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados, nos municípios abrangidos pelas áreas do Polo de Manutenção Cotia (Municípios de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista), Polo de Manutenção Butantã (parte do Município de São Paulo) e Polo de Manutenção Taboão da Serra (Município de Taboão da Serra) – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M – Lote 01.

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente Unidade de Negócio Oeste).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o quarto e quinto termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-15.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



06 TC-010309.989.19-2

Autor(es): Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo - USP à época.

Assunto: Ato de aposentadoria concedido pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Marcos Boulos, negando seu registro.. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-03-19.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

07 TC-019494.989.18-9 (ref. TC-018465.989.16-8 e TC-000802.989.16-0)

Autor(es): Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – USP à época.

Assunto: Ato de aposentadoria concedido pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2014.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Laura de Mello e Souza, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-18.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-002321/026/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Simac Manutenção e Serviços Ltda. – ME.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Guarulhos Norte e Simac Manutenção e Serviços Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos a serem executados em 45 escolas estaduais, no valor de R\$7.312.500,00.

Responsável(is): Maria Inez Molinari Sofia (Dirigente Regional de Ensino) e Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-18.

Advogado(s): Rogério de Araújo Silva (OAB/SP nº 418.163) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

09 TC-019384.989.17-4 (ref. TC-005436.989.17-2 e TC-000849.989.16-5)

Autor(es): Marco Antonio Zago – Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do servidor Flavio Cesar Almeida Tavares, negando-lhe registro. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-17.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

10 TC-006140/026/09

Embargante(s): Unihealth Logística Ltda.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Conjunto Hospitalar do Mandaqui e Unihealth Logística Ltda., objetivando a prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



de serviços de gestão material dos processos físicos e informações de armazenagem, administração de estoque e movimentação de material dentro das premissas do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, no valor de R\$1.417.500,00.

Responsável(is): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, Magali Vicente Proença, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-19.

Advogado(s): Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018), Francisco de Assis Calazans de Freitas (OAB/SP nº 41.412), Antonio Costa dos Santos (OAB/SP nº 49.688), Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP nº 201.437), Camila Ferreira Capellozza (OAB/SP nº 273.234), Roberta Lurbe Fonseca (OAB/SP nº 204.656) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

11 TC-001011.989.19-1 (ref.TC-019394.989.17-2 e TC-014441.989.16-7) Requerente(s): Universidade de São Paulo.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário visando desconstituir a sentença que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Marina Baquerizo Martinez, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-02-19.

Advogado(s): Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-001033.989.19-5 (ref.TC-016546.989.17-9 e TC-000831.989.16-5) Requerente(s): Universidade de São Paulo.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2014.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que negou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



provimento ao recurso ordinário visando desconstituir a sentença que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Paulo Alberto Otto, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-02-19.

Advogado(s): Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-020195/026/12

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Casa de Saúde Santa Marcelina.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Casa de Saúde Santa Marcelina, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades da Zona Leste.

Responsável(is): Rosane Ghedin (Diretora Presidente), David Everson Uip (Secretário da Saúde) e José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-02-19.

Advogado(s): Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS, COM ADVERTÊNCIA.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

14 TC-012966.989.19-6 (ref. TC-022604.989.18-6, TC-008597.989.17-7 e TC-014171.989.16-3)

Requerente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da Ação de Rescisão interposta contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Amilcar Zani Netto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgando o autor carecedor do direito da ação. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-012967.989.19-5 (ref. TC-012722.989.18-3, TC-014183.989.17 e TC-016538.989.16-1)

Requerente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da Ação de Rescisão interposta contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Benedito Ramos da Silva Filho, negando seu registro e determinando à universidade que promova a devida retificação, encaminhando a esta Corte a apostila retificatória e a comprovação do procedimento efetuado, julgando o autor carecedor do direito invocado. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-05-19.

Advogado(s): Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-15061/989/19

Representante: BMC HYUNDAI S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 64/2019, Processo Administrativo nº 2019003296, tendo como objeto a Aquisição de Máquina Pá Carregadeira, Escavadeira Hidráulica e Caminhão Caçam

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14713/989/19

Representante: CARLOS EDUARDO FUTRA MATUISKI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 002/2019, objetivando a alienação por Concessão de Direito Real de Uso com futura doação com encargos, como incentivo, para instalação de Natur

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15192/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 88/2018, tendo como objeto o Registro de preço para o eventual fornecimento de Pneus para veículos leves.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-15284/989/19

Representante: RIZZO NET S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial Nº 021/2019, Processo Administrativo nº 8.774/2019 objetivando a contratação de serviços de instalação, integração e manutenções preventivas e corret

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14884/989/19

Representante: LIGIA MARIA ALVES JULIAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIAO PEIXOTO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 022/2019, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais na área de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15128/989/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

Objeto: Representação contra edital da Concorrência nº 01/2018, objetivando a concessão dos serviços de exploração de estacionamento rotativo de veículos em áreas vias e logradouros públicos, com implantação

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12498/989/19

Representante: VEROCHQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 34/2019 objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale refeição

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-15031/989/19

Representante: TRANSARTES TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 037/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15130/989/19

Representante: MURILLO ALVAREZ ALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 037/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Lins, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar da

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12836/989/19

Representante: MARCIO ANTONIO COSTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 018/2018, Processo Administrativo nº 26/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de sistema de gestão

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-12956/989/19

Representante: FABIANO HEITZMANN HIRATA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 018/2018, Processo Administrativo nº 26/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de sistema de gestão

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-15358/989/19

Representante: BIQ BENEFICIOS LTDA

Representada: CONSORCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAUDE-TUPA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14882/989/19

Representante: MARANA PAULA LOPES MAINARTE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2019, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, a fim de atender a Secretaria Municipal de E

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14172/989/19

Representante: AMPLITEC GESTAO AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 03/2019, Processo Administrativo nº 8564/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços do sistema d

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-14174/989/19

Representante: SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 03/2019, Processo Administrativo nº 8564/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços do sistema d

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-15266/989/19

Representante: LIGIA MARIA ALVES JULIAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 023/2019 objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-12096/989/19

Representante: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 069/2018, promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Prefeitura Municipal de Morro Agudo, objetivando a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços na área

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-12146/989/19

Representante: NADILSON DE SOUZA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 069/2018 objetivando a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços na área de informática, para locação de software's para sist

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-12156/989/19

Representante: CAROLINA MARINO MEIRELLES SPINA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 069/2018 objetivando a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços na área de informática, para locação de software's para sist

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-13871/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 092/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus de transporte para fro

Resultado: PROCEDENTE.

TC-13927/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 092/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus de transporte para fr

Resultado: PROCEDENTE.

TC-13925/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 09/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, objetivando a aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para veículos da

Resultado: PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-11479/989/19

Representante: LINDOVAL MOTA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação contra do Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2019, Processo Administrativo nº PMC.2018.00021539-67, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção pr

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-13984/989/19

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 139/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando o registro de preços de materiais de higiene e limpeza.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13714/989/19

Representante: AMELIA NAOMI OMURA

Representada: URBANIZADORA MUNICIPAL SA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação contra o Edital de Concurso Público nº 05/2019, promovido pela Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, objetivando selecionar candidatos para preenchimento do cargo de Escriturário.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-13315/989/19

Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 021/2019 objetivando o registro de preços para prestação de serviços gerais de manutenção de pequeno vulto em próprios públicos municipais e em pr

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-13388/989/19

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 068/2019, objetivando o registro de preços para aquisição cesta básicas.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: IMPROCEDENTE.

TC-13439/989/19

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 068/2019, objetivando o registro de preços para aquisição cesta básicas.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13542/989/19

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 012/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação em meio mag

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-13572/989/19

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão de Registro de Preço nº 098/2019, Processo nº 14153/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada de locação de multifuncionais e impressoras,

Resultado: PROCEDENTE.

TC-13909/989/19

Representante: ECHO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 33/2019, objetivando a locação de máquinas copiadoras e impressoras.

Resultado: IMPROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-11340/989/19

Representante: SERRACON CONSTRUÇOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a contratação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-11630/989/19

Representante: DBL CONSTRUÇOES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº E-011/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a contratação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenç



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-11389/989/19

Representante: F MARTINS DE SOUZA ENGENHARIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 040/19 objetivando o registro de preços para a prestação de serviços de engenharia elétrica, para executar obras de efficientização e expansão no par

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-11585/989/19

Representante: DIEGO VINICIUS SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 040/2019, promovido pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, objetivando o registro de preços para prestação de servi

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-11613/989/19

Representante: CONSLADEL CONSTRUTORA LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 040/19 objetivando o registro de preços para a prestação de serviços de engenharia elétrica, para executar obras de efficientização e expansão no par

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-12522/989/19

Representante: CAROLINA MARINO MEIRELLES SPINA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº31/2019 objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de leitura, emissão de faturas e de segunda vias de contas de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13668/989/19

Representante: ANDRE LUIZ PORCIONATO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 14.028/2019, objetivando o registro de preços visando o fornecimento de hortifrutigranjeiros, destinados à merende escolar.

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-12769/989/19

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação contra o edital Edital do Pregão Presencial nº 72/2018, Processo nº 122/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículos para o transporte de pacientes e para o

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13968/989/19

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 009/2019, Processo Administrativo nº 12.894/2018, tendo como objeto a Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentíc

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13970/989/19

Representante: JOSE ANTONIO CAMPILONGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 009/2019, Processo Administrativo nº 12.894/2018, tendo como objeto a Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentíc

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: IMPROCEDENTE.

TC-14052/989/19

Representante: JOSE GILMAR CRUZ SOUSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 009/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá, objetivando a contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de gêneros alimentício

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-14122/989/19

Representante: A. M. DIB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 009/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá, objetivando a contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de gêneros alimentício

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: IMPROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



AGRAVO

16 TC-000195/015/11

Agravante: Prefeitura Municipal de Lavínia.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 30 de novembro de 2018, que indeferiu liminarmente a apreciação de recurso ordinário, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lavínia e Unibrás Construções Ltda.

Advogado(s): José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790), Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944) e outros.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-000196/015/11

Agravante: Prefeitura Municipal de Lavínia.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 30 de novembro de 2018, que indeferiu liminarmente a apreciação de recurso ordinário, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lavínia e Unibrás Construções Ltda.

Advogado(s): José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790), Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944) e outros.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

18 TC-021015.989.18-9 (ref. TC- 019341.989-18-4 e TC-014193.989.17-5)

Embargante(s): Vale do Tietê Comércio de Veículos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Uru e Vale do Tietê Comércio de Veículos Ltda., objetivando a aquisição de um ônibus rodoviário usado, no valor de R\$ 159.000,00.

Responsável(is): Benedito José Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do despacho publicado no D.O.E. de 29-09-18, que indeferiu liminarmente a propositura do recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno.

Advogado(s): Andréia Tezotto Santa Rosa Pescantini (OAB/SP nº 224.410) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

19 TC-000869/005/10

Recorrente(s): José Ademir Infante Gutierrez – Ex-Prefeito do Município de Teodoro Sampaio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Teodoro Sampaio e a empresa AFA Brasil Engenharia, Projetos e Obras Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para edificação de 312 unidades habitacionais e infraestrutura de terraplenagem e drenagem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



no empreendimento Teodoro Sampaio "J", no valor de R\$11.274.003,33.

Responsável(is): José Ademir Infante Gutierrez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-08-16.

Advogado(s): Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-036989/026/14, TC-015578/026/16 e TC-021059/026/16.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

20 TC-020737/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Carapicuíba e a empresa 4R Ambiental Locação de Equipamentos Ltda. – EPP, objetivando a locação de dez caminhões coletores compactadores para prestação de serviço de coleta de resíduos domiciliares, no valor de R\$3.200.000,00.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 14-10-16.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

21 TC-030697/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Net Telecom Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de infraestrutura para conectividade de redes das unidades da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e Formação Profissional, incluindo instalação e fornecimento de peças e equipamentos, no valor de R\$1.379.000,00.

Responsável(is): Valter Roberto C. Torrado Vinicius Camba de Almeida (Secretário de Gabinete), Nilson Bonome (Secretário de Finanças), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação e Formação Profissional), Leonardo Carlos de Oliveira e Arnaldo Augusto Pereira (Secretários de Saúde),

Edson Salvo Melo (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho), Jorge Luiz Guzo (Secretário de Administração e Modernização), Alberto Rodrigues Casalinho (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Frederico Muraro Filho (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 27-02-14.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil (OAB/SP nº 83.420), Mylene Benjamin Giometti Gambale



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 120.780) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022620/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-039422/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia e Antônio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Valli Locação e Transporte Ltda., objetivando o registro de preços para contratação de empresa de fretamento de veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus para transporte escolar.

Responsável(is): Antônio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo de prorrogação, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-19.

Advogado(s): Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-000626/010/12

Recorrente(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE e o CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda., objetivando a cessão de uso de sistemas informatizados, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais itens necessários ao cumprimento do contrato, no valor de R\$3.821.039,60.

Responsável(is): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

24 TC-021325.989.18-4 (ref. TC-004000.989.16-0)

Município: Palmeira d' Oeste.

Prefeito(s): Luciano Ângelo Esparapani.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Exercício: 2016.

Requerente(s): Luciano Ângelo Esparapani

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-09-18, publicado no D.O.E. 09-06-18.

Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

25 TC-000934.989.16-1

Interessado(s): Fundação Municipal de Educação, Saúde e Comunicação “Dr. Masaru Kitayama” de Jales - extinta em 15-06-15.

Responsável(is): Pedro Manoel Callado Moraes e Nivaldo Batista de Oliveira (Prefeitos).

Assunto: Balanço geral do exercício de 2015. Exclusão do rol de jurisdicionados do Egrégio Tribunal de Contas.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Resultado: DETERMINADA A EXCLUSÃO DA FUNDAÇÃO DO ROL DE FISCALIZADOS POR ESTE TRIBUNAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

26 TC-001739/010/08

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Equipav S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio, objetivando a execução de obras de duplicação da Avenida Jaime Pereira da rotatória da A.D.P.M. até a rotatória da Rua dos Dourados, Estrada do Bongue, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que rejeitou os embargos de declaração interpostos contra o acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares os termos de aditamento e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-19.

Advogado(s): Milton Sergio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Marcelo Figueiredo (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

27 TC-022471/026/08

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Construtora Kamilos Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de ampliação do sistema de esgotamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



sanitário do Jardim Santos Dumont e Jardim Aeroporto.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que deu provimento parcial, para o fim de declarar regulares os termos aditivos celebrados em 21-11-08 e 20-03-09, cancelando as multas aplicadas aos gestores à época e excluindo do rol de responsáveis o Ex-Prefeito Junji Abe, mantendo, contudo, o juízo de irregularidade que incidiu sobre os aditamentos firmados em 21-07-09, 19-08-09, 16-11-09 e 12-02-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709-93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-19.

Advogado(s): Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-002029/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando o fornecimento de combustível para os veículos da frota municipal, no valor de R\$2.013.000,00.

Responsável(is): Januário Renna (Secretário de Administração) e Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato, o termo de prorrogação e aditivo e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Vitor Lippi, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-16.

Advogado(s): Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Julia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Antônia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Iris Pedroso Lippi (OAB/SP nº 114.360), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

29 TC-030022/026/08

Recorrente(s): Hélio Hamilton Vieira Junior, Cláudio Estevam Cavallini - Ex-Diretores, Companhia de Habitação da Baixada Santista e Consórcio Galvão Terracom Mendes Júnior Vila Gilda.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST e Consórcio Galvão Terracom Mendes Júnior Vila Gilda, objetivando a execução do projeto de urbanização da favela do Dique da Vila Gilda, compreendendo urbanização de 680 unidades habitacionais e urbanização da Favela do Dique com toda a infraestrutura necessária à consolidação das casas existentes no local, incluindo Material, equipamentos e toda a mão de obra, no valor de R\$41.160.013,95.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Hélio Hamilton Vieira Junior (Diretor Presidente) e Cláudio Estevam Cavallini (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis, multas individuais de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032282/026/10 e TC-032283/026/10.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

30 TC-000298/013/12

Embargante(s): Hermínio de Laurentiz Neto – Ex-Prefeito do Município Guariba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guariba e a Construtora Croma Ltda., objetivando a execução das obras de infraestrutura de 302 lotes e edificação de 200 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01, sendo 170 unidades com área de 56,67 m² e 30 unidades com área de 66,00m², no empreendimento denominado Guariba “B”, incluindo material e mão de obra, no valor de R\$13.515.832,46.

Responsável(is): Hermínio de Laurentiz Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-19.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Luciano Duarte Varella (OAB/SP nº 241.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

31 TC-000232/026/13

Embargante(s): Wagner Moura dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Cubatão à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Wagner Moura dos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-19.
Advogado(s): Anderson de Oliveira Alarcon (OAB/DF nº 37.270), Guilherme Rodrigues Carvalho Barcelos (OAB/RS nº 85.529 e OAB/DF nº 56.724), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Valquiria Alves Pereira (OAB/SP nº 200.387), Roberto Tácito de Faro Melo (OAB/SP nº 41.996) e outros.

Acompanha(m): TC-000232/126/13.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

32 TC-000315/007/10

Recorrente(s): Marcus Vinicius de Almeida e Melo – Ex-Diretor Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – SEMAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – SEMAE e Emissão Norte-Sul Serviços em Saneamento – ENORSUL, objetivando a execução de serviços de desenvolvimento e otimização dos processos comerciais e operacionais da autarquia, no valor de R\$4.950.000,00.

Responsável(is): Edilson Mota de Oliveira (Diretor Geral à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.

Advogado(s): Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz, Souza (OAB/SP nº 109.013), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-001045/002/10

Recorrente(s): Osvaldo Franceschi Júnior – Ex-Prefeito do Município de Jahu e Consórcio ENSIN – Arco Íris, representado pela empresa líder ENSIN – Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Jahu e o Consórcio ENSIN – Arco Íris, objetivando a prestação de serviços especializados no monitoramento e fiscalização de trânsito com locação e fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$2.974.758,73.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Júnior e João Batista Brandão do Amaral (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos de prorrogação e de supressão e prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Osvaldo Franceschi Júnior, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-11-16.

Advogado(s): Nelson Caseiro Junior (OAB/SP nº 204.985), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022157/026/10, TC-015939/026/15, TC-022754/026/16 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-024355/026/16.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

34 TC-001490/002/11

Recorrente(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, objetivando a execução do programa Saúde da Família – PSF, Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS e Programa de Saúde Bucal – PSB, no valor de R\$2.141.361,84.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito à época), Juliana Rebolo Nagano dos Reis (Secretária da Saúde e Prefeita à época), Olavo Silva de Freitas (Presidente da OSCIP e Presidente do Conselho de Administração), Débora Muhbauer Guida, Yara Marques Falavinha (Diretoras de Divisão de Saúde) e Edson Luís Gaspar Nunes (Presidente do Conselho de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o concurso de projetos, o termo de parceria e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Jardel de Araújo, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-06-18.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Ricardo Genovez Paterlini (OAB/SP nº 155.868), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Lucas Biava Miquinioty (OAB/SP nº 272.695), Diego Carneiro Giral di (OAB/SP nº 258.105) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-001585/002/11

Recorrente(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, objetivando a execução do programa Saúde da Família – PSF, Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS e Programa de Saúde Bucal – PSB, no valor de R\$197.509,89, exercício de 2010.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas (Presidente da OSCIP e Presidente do Conselho de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária ao não recebimento de novos repasses até a restituição da quantia impugnada, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa ao responsável, Jardel de Araújo, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-06-18.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Ricardo Genovez Paterlini (OAB/SP nº 155.868), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Lucas Biava Miquinioty (OAB/SP nº 272.695), Diego Carneiro Giral di (OAB/SP nº 258.105) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-015978.989.18-4 (ref. TC-016949.989.17-2)

Recorrente(s): Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, objetivando a assistência da alta e média complexidade de urgência e emergência, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Taquaritinga, para manutenção e ampliação da assistência à saúde em nível secundário e a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão, no valor de R\$7.440.000,00.

Responsável(is): Fulvio Zuppani (Prefeito) e Horácio José Ramalho (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-04-18.

Advogado(s): Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Sustentação oral: Advogado - Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146).

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

37 TC-005088/026/08

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Mercosul Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de uniformes escolares para alunos e professores da rede municipal de ensino, no valor de R\$11.499.000,00.

Responsável(is): José Luiz Barbosa de Barros (Coordenador de Licitações à época), Admir Donizeti Ferro e Iara Aparecida Gobbet (Secretários de Educação e Cultura à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-19.

Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Andréa Lucia da Silva (OAB/SP nº 208.332) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-042519/026/07.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

38 TC-040780/026/11

Embargante(s): Consórcio Mauá Luz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e o Consórcio Mauá Luz, objetivando a gestão do sistema de iluminação pública do município de Mauá, no valor de R\$31.666.279,20.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época) e Hécio Antonio da Silva (Secretário de Obras à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os atos destes decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis no valor de 500 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-19.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Rogerio Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Matheus Martins Sant' Anna (OAB/SP nº 345.099), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-000907/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, objetivando a prestação de assistência médico-hospitalar.

Responsável(is): Miguel Haddad, Pedro Bigardi (Prefeitos), Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo, Itibagi Rocha Machado, Claudio Ernani Marcondes de Miranda, Gerson Vilhena Pereira Filho, Luis Carlos Casarin (Secretários Municipais de Saúde), Marco Antonio Paes de Freitas (Superintendente Administrativo), Américo Lega (Procurador) e Denilson Cardoso de Sá.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-19.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462), Julianna Alaver Peixoto Bressane (OAB/SP nº 234.291), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Maria Aparecida Rodrigues Mazzola (OAB/SP nº 39.327) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-001120/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Sertãozinho e Silvio Blancacco – Ex-Presidente.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Silvio Blancacco (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-08-17.

Advogado(s): Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945), Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Grazielle Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087) e outros.

Acompanha(m): TC-001120/126/15 e Expediente(s): TC-018648/026/17 e TC-002065/026/17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

41 TC-011176.989.18-4 (ref. TC-011105.989.16-4)

Recorrente(s): Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Rhelson + Produções Ltda. – ME, objetivando a apresentação de shows dos artistas: Quinteto Mamuche, Grupo Janelas e Beirais, Fúlvio Oliveira & The Wild Blues Band, Adrian Jimenez, Banda Siri na Lata, Packaw e a Nave, Netto Pio Show Festa, Poesia e Canção, Samambaia e Jora Ere, com duração aproximada de 1 hora e 30 minutos, cada apresentação, durante o evento Ilha Verão Cultural- 2016 no Município de Ilha Comprida, no valor de R\$134.490,00.

Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-011177.989.18-3 (ref. TC-011289.989.16-2)

Recorrente(s): Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Rhelson + Produções Ltda. – ME, objetivando a apresentação de shows dos artistas: Quinteto Mamuche, Grupo Janelas e Beirais, Fúlvio Oliveira & The Wild Blues Band, Adrian Jimenez, Banda Siri na Lata, Packaw e a Nave, Netto Pio Show Festa, Poesia e Canção, Samambaia e Jora Ere, com duração aproximada de 1 hora e 30 minutos, cada apresentação, durante o evento Ilha Verão Cultural-2016 no Município de Ilha Comprida.

Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que deliberou pelo conhecimento da execução contratual. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

43 TC-013904.989.19-1 (ref. TC-017846.989.18-4 e TC-013274.989.17-7)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos, em caráter emergencial, para atendimento dos pedidos recebidos das diversas unidades de saúde sob a supervisão da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-06-19.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900).

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

44 TC-000670/005/14

Embargante(s): Marcos Slobodticov – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e a empresa Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e mão de obra, no valor de R\$3.384.800,00.

Responsável(is): Marcos Slobodticov (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-19.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-011713/026/15.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

45 TC-000815/005/14

Embargante(s): Marcos Slobodticov – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Rancharia, objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e mão de obra.

Responsável(is): Marcos Slobodticov (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-19.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

46 TC-000633/026/15

Embargante(s): Adriano Maitan – Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Guaiçara, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Adriano Maitan (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 200 UFESPs.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-19.

Advogado(s): Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199) e outros.

Acompanha(m): TC-000633/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

47 TC-002057/009/13

Recorrente(s): Dennys Veneri – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Qualitá Engenharia e Gerenciamento Ambiental S/C Ltda., objetivando a permissão emergencial a título precário para exploração do sistema de abastecimento de água potável e afastamento de esgotos domiciliares no perímetro urbano do município de Mairinque, no valor de R\$120.000,00.

Responsável(is): Dennys Veneri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais os decorrentes atos de despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-07-17.

Advogado(s): Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-011623/026/11.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

48 TC-002058/009/13

Recorrente(s): Dennys Veneri – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Qualitá Engenharia e Gerenciamento Ambiental S/C Ltda., objetivando a permissão emergencial a título precário para exploração do sistema de abastecimento de água potável e afastamento de esgotos domiciliares no perímetro urbano do município de Mairinque, no valor de R\$60.000,00.

Responsável(is): Dennys Veneri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais os decorrentes atos de despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-07-17.

Advogado(s): Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-011623/026/11.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

49 TC-006821/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Horizons Telecomunicações e Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados para a implementação da INFOVIA da Prefeitura do Município de Osasco, que compreenderá a prestação de serviço de comunicação multimídia, acesso à internet com capacidade de até 100 Mbps, informática e telecomunicações, com locação da infraestrutura tecnológica necessária, no valor de R\$4.800.000,00.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época), Cristina Raffa Volpi (Diretora da DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações à época), Estanislau Dobbeck (Secretário de Finanças à época), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos à época), Nidalva Marli Macedo, Fernando Bonassi Cordeiro e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Equipe de Apoio à época) e Marcelo Scalão (Pregoeiro à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, Emídio Pereira de Souza, multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-08-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO O RECURSO DA PREFEITURA E PARCIALMENTE PROVIDO O DO EX-PREFEITO.

50 TC-000394/010/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Construtora Simoso Ltda., objetivando a execução de obras de terraplanagem, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica através do “PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos” e execução de obras de “tapa buracos”, terraplanagem, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em bairros e ruas do município, no valor de R\$18.693.212,72.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e decidiu com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável multa de 400 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-17.

Advogado(s): Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), João Batista Campos dos Reis (OAB/SP nº 182.917), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-028061/026/12, TC-036676/026/12 e TC-010881/026/13.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS CAUSAS DE DECIDIR.

51 TC-000372/020/14

Recorrente(s): Paulo Wiazowski Filho – Ex-Prefeito Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Termaq -Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a conclusão do espaço turístico da juventude, sito à Avenida Belo Horizonte, s/nº, no bairro Vila Atlântica - Mongaguá - SP, no valor de R\$910.921,66.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época), Edno Tamagnini (Diretor Municipal de Engenharia), Luciana Trizzini Refundini e Marcelo Ronaldo Cadenazzi Galvão (Diretores Municipais de Cultura e Turismo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e decidiu aplicar multa de 200 UFESPs ao Senhor Paulo Wiazowski Filho, então Prefeito, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.

Advogado(s): Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Wilson Capatto Júnior (OAB/SP nº 299.764), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

52 TC-008754.989.19-2 (ref. TC-003999.989.16-3)

Município: Palmares Paulista.

Prefeito(s): Lupércio Antônio Bugança Júnior.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-11-18, publicado no D.O.E. de 08-02-19.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Helber Crepaldi (OAB/SP nº 215.020), Renandro Alio (OAB/SP nº 293.622), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

53 TC-014439/026/10

Recorrente(s): Maria Del Carmen Padin Mourão – Secretária da Promoção Social e Trabalho à época e Maura Lígia Costa Russo – Secretária de Educação à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Nutrizam Comércio e Representações Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de peito de frango em cubos e coxa e sobrecoxa desfiada, no valor de R\$1.729.102,10.

Responsável(is): Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária da Promoção Social e Trabalho à época) e Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou às responsáveis multas individuais no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

54 TC-006579.989.19-5 (ref. TC-010548.989.17-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Construtora Reobote Projetos e Empreendimentos Ltda. – EPP, objetivando a urbanização da área junto à oficina ferroviária localizada no Parque Ferroviário de Botucatu, no valor de R\$1.035.417,62.

Responsável(is): Rafael Athanazio (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-01-19.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-010226.989.19-2 (ref. TC-010561.989.15-3)

Recorrente(s): Associação Primeiras Letras.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação Primeiras Letras, no valor de R\$1.176.000,00, relativa ao exercício de 2014.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Leandro José Giovanni Boaretto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-19.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), Thais Cristina Guimarães Caldeira (OAB/SP nº 338.068), Beatriz Ferreira Rossi (OAB/SP nº 422.086), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

56 TC-010264.989.19-5 (ref. TC-010561.989.15-3)

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação Primeiras Letras, no valor de R\$1.176.000,00, relativa ao exercício de 2014.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Leandro José Giovanni Boaretto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-19.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), Thais Cristina Guimarães Caldeira (OAB/SP nº 338.068), Beatriz Ferreira Rossi (OAB/SP nº 422.086), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

57 TC-020998/026/12

Recorrente(s): Rodrigo de Almeida Souza – Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama à época.

Assunto: Representação formulada por Luís Alberto Vaz – munícipe de Araçariguama, acerca de possíveis irregularidades ocorridas referentes a pagamentos efetuados à empresa Siqueira Figueiredo Ltda. – ME, sem realização de licitação, nos exercícios de 2009 e 2010.

Responsável(is): Roque Normelio Hoffman (Prefeito à época), Moisés Ligeiro de Souza (Presidente da Câmara Municipal à época), Vera Lúcia Lionette de Lima e Romildo Cardoso dos Santos (Presidentes do IMSS à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares os pagamentos decorrentes, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-04-14.

Advogado(s): Carlos Otávio Simões Araújo (OAB/SP nº 162.220), Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013671/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

58 TC-022965/026/08

Recorrente(s): SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre a SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá e Geométrica Engenharia de Projetos S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de apoio operacional e de gerenciamento de projetos e obras de ampliação dos sistemas de água no município de Mauá, no valor de R\$4.059.120,00.

Responsável(is): José Stella Junior (Diretor Administrativo Financeiro), Carlos Wilson Tomaz, Diniz Lopes dos Santos e Vladimilson Garcia (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-18.

Advogado(s): Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-023854.989.18-3 (ref. TC-017277.989.16-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e H. Strattner e Cia. Ltda.,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



objetivando a locação de equipamentos de conjunto para videolaparoscopia em Cirurgia Geral, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças quando necessário, no valor de R\$1.950.000,00.

Responsável(is): Carlos Chnaiderman (Secretário de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-11-18.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Ricardo Cretella Lisbôa (OAB/SP nº 269.589) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-023855.989.18-2 (ref. TC-017409.989.16-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e H. Strattner e Cia. Ltda., objetivando a locação de equipamentos de conjunto para videolaparoscopia em Cirurgia Geral, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças quando necessário.

Responsável(is): Carlos Chnaiderman (Secretário de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o acompanhamento de execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-11-18.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Ricardo Cretella Lisbôa (OAB/SP nº 269.589) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-006548.989.19-3 (ref. TC-010739.989.17-6)

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE – Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE – Indaiatuba e HCON Engenharia Eireli, objetivando a execução da obra do Parque Mirim, no valor de R\$11.749.005,18.

Responsável(is): Nilson Alcides Gaspar, Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendentes), José Antonio Rolim de Souza e Hamilton Skromov Medeiros (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato dela decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-01-19.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-006553.989.19-5 (ref. TC-010757.989.17-3)

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE – Indaiatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE – Indaiatuba e HCON Engenharia Eireli, objetivando a execução da obra do Parque Mirim, no valor de R\$11.749.005,18.

Responsável(is): Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), Antonio Carlos Francelino e José Antonio Rolim de Souza (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-01-19.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-006554.989.19-4 (ref. TC-011337.989.17-2)

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE – Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE – Indaiatuba e HCON Engenharia Eireli, objetivando a execução da obra do Parque Mirim, no valor de R\$11.749.005,18.

Responsável(is): Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente) e Hamilton Skromov Medeiros (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-01-19.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

64 TC-006558.989.19-0 (ref. TC-010800.989.17-0)

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE – Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE – Indaiatuba e HCON Engenharia Eireli, objetivando a execução da obra do Parque Mirim, no valor de R\$11.749.005,18.

Responsável(is): Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), José Antonio Rolim de Souza, Hamilton Skromov Medeiros e Antonio Carlos Francelino (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-01-19.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-002491/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Multiway Comércio e Representações Ltda., objetivando a aquisição de solução integrada de software visando à implementação de política preventiva na área de segurança pública no âmbito do município, no valor de R\$1.598.000,00.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Antonio Luiz Falsarella (Secretário de Transporte e Segurança).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e decidiu nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar a Núncio Lobo Costa, multa de 160 UFESPs.

Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.

Advogado(s): Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA AFASTAR UMA DAS CAUSAS DE DECIDIR E CANCELAR A MULTA APLICADA.

PEDIDO DE REEXAME

66 TC-023468.989.18-1 (ref. TC-004181.989.16-1)

Município: Iacri.

Prefeito(s): Cláudio Andreassa.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Cláudio Andreassa – Ex-Prefeito do Município de Iacri.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-09-18, publicado no D.O.E. 03-10-18.

Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS CAUSAS DE DECIDIR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



SDG-1, 3 de julho de 2019

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL